

Sec. Leg. de Administração

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

#### DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 006/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto nos art. 48 e 54, da Lei de Responsabilidade Fiscal 101, de 04 de Maio de 2000, torna público que os Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2022, encontram-se à disposição no Portal Transparência ([www.ponteselacerda.mt.leg.br](http://www.ponteselacerda.mt.leg.br)) e no mural da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a Legitimidade.

Pontes e Lacerda MT., 23 de Setembro de 2022.

CLEBER SELLA  
Vereador-Presidente

#### LEGISLAÇÃO

##### Projeto de Lei nº 2768/2022 – Executivo Municipal

##### LEI N° 2344/2022

"Dispõe sobre a transferência de Recursos a hospital sem fins lucrativos, na forma da Portaria nº 040/2022/GBSES, expedida pela Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso, e dá outras providências."

CLEBER SELLA, Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse de valores recebidos a título da arrecadação do FEEF/MT em investimentos e em despesas de custeio complementar da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), em âmbito hospitalar e ambulatorial, nas instituições beneficiárias e nas ações e serviços da Rede de Atenção à Saúde de Mato Grosso (RAS/MT), a teor do disposto na Portaria nº 040/2022/GBSES, expedida pela Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso.

**Parágrafo Único.** Os valores oriundos do auxílio financeiro descrito no caput serão repassados ao HOSPITAL VALE DO GUAPORÉ - SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICÊNCIA, CNPJ 03.395.807/0001-69.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o Gestor efetue a transferência dos valores ao estabelecimento de saúde descrito no art. 1º.

**§1º** - O recebimento do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo independe da existência de débitos ou da situação de adimplência da entidade beneficiada em relação a tributos e contribuições na data do crédito.

**Art. 3º** - O Município disponibilizará o crédito em conta-corrente da entidade beneficiada da seguinte forma:

I - Repasse no valor de **R\$ 420.152,49 (quatrocentos e vinte mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, conforme discriminado na Portaria nº 040/2022/GBSES, da Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso.

**Art. 4º** - A entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saúde e ao poder Legislativo Municipal, observadas as disposições desta Lei.

**§1º** - A prestação de contas apresentada pela entidade descrita no caput deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas, dos equipamentos e materiais adquiridos.

**§2º** - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**§3º** - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Art. 5º** - A prestação de contas relativa aos créditos recebidos deverá conter os seguintes relatórios:

I - Relatório elaborado pela entidade e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas, os materiais, insumos, equipamentos e dos serviços adquiridos;

II - Relatório de aplicação financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**Art. 6º** - Os demais casos omissos por esta lei serão dispostos em regulamento, a serem emitidos pelo Executivo Municipal sempre que se apresentar necessário.

**Art. 7º** - A Portaria nº 040/2022/GBSES, da Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso, faz parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda em 21 de setembro de 2022.

CLEBER SELLA  
VEREADOR PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

#### LICITAÇÃO

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, com sua sede localizada na Avenida das Figueiras nº 1835, na cidade de Sinop – MT, faz saber que se encontra aberta aos interessados, Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL N° 013/2022, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital, tendo como objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Predial e Preventiva e Corretiva e outros serviços correlacionados para o prédio da Câmara Municipal de Sinop-MT".

Abertura dar-se-á no dia 07 de outubro de 2022, às 14 horas na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT.

O Edital completo e informações poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 12h às 18h, no endereço supracitado ou através do site [www.sinop.mt.leg.br](http://www.sinop.mt.leg.br).

Sinop – MT, 23 de setembro de 2022.

Marceli Gomes  
Pregoeiro – Portaria nº 003/2022

#### PORTARIA

##### PORTARIA N° 132/2022

Exonera o Sr. Frank Herlan Figueira Silveira Junior, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições legais;

##### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 30/09/2022, o Sr. Frank Herlan Figueira Silveira Junior, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 22 de setembro de 2022

Elbio Volkweis  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

##### PORTARIA N° 141/2022

Data: 21 de setembro de 2022

Concede férias ao servidor Jacob Robson Rossa.

O Excelentíssimo Senhor IAGO MELLA, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011; e Considerando solicitação do servidor.

##### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Jacob Robson Rossa, a fruição de 10 (dez) dias de férias fracionadas, inerentes a 2ª parcela, entre os dias 03/10/2022 e 12/10/2022, referente ao período aquisitivo de 11/01/2021 a 10/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.